



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 172, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Declara situação de necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDST e regulamenta o Processo Seletivo Simplificado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 3.908, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Luziânia, especialmente o art. 2º, inciso VIII, que contempla o atendimento urgente de exigências do serviço em decorrência da falta de pessoal concursado nos setores de assistência social;

CONSIDERANDO o diagnóstico técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, formalizado pelo Ofício nº 3109/2025-GAB/SMDST, que aponta déficit de 105 (cento e nove) profissionais nas unidades e equipamentos socioassistenciais do Município, comprometendo a execução da política pública de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o encerramento iminente, no mês de julho de 2026, dos vínculos temporários que atualmente suprem precariamente o quadro da SMDST, com risco concreto de



descontinuidade dos serviços socioassistenciais essenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade social;

Considerando o cumprimento de sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0271742-18.2013.8.09.0100, que impõe ao Município obrigações na prestação dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 612 (RE 765.320), que reconhece a constitucionalidade de lei municipal que disponha sobre hipóteses específicas de contratação temporária de servidores públicos;

CONSIDERANDO o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborado pela Contabilidade do Município, que atesta a compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com índice de despesa com pessoal projetado em 46,29% da RCL, dentro do limite máximo de 54% previsto no art. 20, II, da LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2025034023; e

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica declarada situação de necessidade temporária de excepcional interesse público para fins de contratação temporária de profissionais destinados a suprir o déficit de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDST, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 3.908/2017.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária de até 105 (cento e cinco) profissionais, mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, para prestação de serviços nas unidades e equipamentos socioassistenciais do Município de Luziânia, nas funções, quantitativos, remunerações e requisitos constantes do Anexo Único deste Decreto.



Art. 3º As contratações temporárias autorizadas por este Decreto terão prazo de duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de cada contrato, podendo ser prorrogadas por igual período, respeitado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.908/2017.

Art. 4º Os contratos temporários poderão ser extintos a qualquer tempo, antes do prazo previsto, por conveniência da Administração Pública, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Município, salvo o pagamento dos direitos adquiridos na proporção do período trabalhado.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado – PSS será conduzido e organizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDST, por intermédio de Comissão Organizadora designada por Portaria do Secretário Municipal da pasta.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores da SMDST, podendo incluir representante da Divisão de Gestão de Pessoal como apoio operacional, sendo vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de qualquer candidato, em observância à Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Art. 6º O PSS será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, mediante análise curricular com avaliação de títulos e comprovação de experiência profissional, conforme pontuação estabelecida no Edital.

§ 1º Para os cargos de nível superior (Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo), a análise curricular pontuará: formação acadêmica, tempo de experiência profissional na área de assistência social e titulação adicional (especialização, mestrado ou doutorado).

§ 2º Para os cargos de nível médio e operacional, a análise curricular pontuará: escolaridade exigida e tempo de experiência específica na função pleiteada.

§ 3º Em caso de empate, adotar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios de desempate: maior tempo de experiência na área de assistência social; maior titulação; maior idade.



Art. 7º O Edital do PSS será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura (www.luziania.go.gov.br), com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início das inscrições, devendo ainda ser amplamente divulgado nas redes sociais oficiais e em jornal de circulação regional.

Art. 8º O período de inscrições terá duração mínima de 10 (dez) dias corridos, preferencialmente por meio eletrônico, com disponibilização de ponto de inscrição presencial para candidatos sem acesso à internet.

Art. 9º Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo às pessoas com deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 7.853/1989.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente de candidatos com deficiência habilitados para preencher as vagas reservadas, as remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, em ordem de classificação.

Art. 10 O resultado preliminar do PSS será publicado no Diário Oficial do Município, abrindo-se prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso administrativo, dirigido à própria Comissão Organizadora.

Art. 11 Após julgamento dos recursos, o resultado definitivo será homologado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 12 O PSS terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E DA CONTRATAÇÃO

Art. 13 São requisitos básicos para a contratação temporária:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas do Tratado de Amizade Brasil-Portugal;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP 72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3091 CNPJ/MF 01.169.416/0001-09 - SITE: www.luziania.go.gov.br



- III – possuir a escolaridade mínima exigida para o cargo, conforme Anexo Único;
- IV – possuir registro no conselho de classe profissional, quando exigível para o exercício da função;
- V – estar em dia com as obrigações eleitorais e, quando do sexo masculino, com as obrigações militares;
- VI – não possuir contrato temporário vigente com o Município de Luziânia na mesma função;
- VII – não ter sido condenado por improbidade administrativa ou por crime com sentença transitada em julgado;
- VIII – ser aprovado em exame médico admissional realizado pelo serviço de saúde ocupacional do município;
- IX – não ser cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de detentor de cargo em comissão ou de função de confiança no município, vedada a aplicação de nepotismo (Súmula Vinculante nº 13/STF).

Art. 14 O candidato habilitado e classificado será convocado na ordem de classificação para apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos previstos no art. 13 e realização de exame médico admissional.

Parágrafo único. O candidato convocado que não se apresentar no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da convocação, ou que não satisfizer os requisitos exigidos, será automaticamente desclassificado, convocando-se o seguinte da lista de classificação.

Art. 15 O contrato temporário deverá conter obrigatoriamente: identificação das partes; cargo ou função; unidade de lotação na SMDST; remuneração mensal bruta; carga horária semanal; prazo de duração; referência à Lei Municipal nº 3.908/2017 e ao PSS realizado; e cláusula de rescisão.

Art. 16 O contrato temporário assinado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia do ato, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.



CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATADO

Art. 17 O profissional contratado temporariamente fará jus a:

I – remuneração mensal no valor estabelecido no Anexo Único;

II – gratificação natalina proporcional ao período trabalhado;

III – férias remuneradas acrescidas de um terço constitucional, caso o contrato ultrapasse 12 (doze) meses, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 3.908/2017;

IV – jornada de trabalho estabelecida no Edital do PSS;

V – benefícios previdenciários do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com contribuição patronal de 20% (vinte por cento) a cargo do município.

Art. 18 Aplicam-se ao contratado temporário as normas de conduta, disciplina, deveres e proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município no que couber, bem como as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE E DO TCM-GO

Art. 19 Cada contrato temporário celebrado deverá ser registrado no sistema eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO (SICAP/e-SFINGE ou sistema vigente), no prazo de até 30 (trinta) dias após a contratação, sob responsabilidade da Divisão de Gestão de Pessoal.

Art. 20 As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, constantes da Lei Municipal nº 4.777, de 16 de outubro de 2025 – LOA 2026, Código de Órgão 0901, observados os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A classificação no PSS não assegura ao candidato o direito subjetivo à contratação, mas apenas a expectativa de direito, a qual será exercida de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública e a disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDST publicará o Edital do PSS no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do PSS, no âmbito do certame, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, nos demais casos, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando necessário.

Art. 24. O Município de Luziânia deverá adotar as providências administrativas necessárias para realização de concurso público destinado ao provimento efetivo dos cargos correspondentes às funções previstas neste Decreto, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste ato.

Parágrafo único. A contratação temporária autorizada por este Decreto possui caráter excepcional e transitório, não substituindo a necessidade de provimento efetivo dos cargos públicos mediante concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO



ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PROFISSIONAIS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SMDST – Processo Administrativo nº 2025034023

CARGO/FUNÇÃO	QTD	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	REG. PROF.	C.H.
Assistente Social	27	R\$ 2.438,43	Superior	CRESS	40h
Psicólogo	16	R\$ 3.376,29	Superior	CRP	30h
Pedagogo	4	R\$ 2.497,80	Superior	—	40h
Orientador Social	18	R\$ 1.518,00	Médio	—	40h
Cuidador – Casa de Passagem	6	R\$ 2.497,80	Médio	—	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	16	R\$ 1.518,00	Fundamental	—	40h
Auxiliar Administrativo	5	R\$ 1.800,00	Médio	—	40h
Entrevistador/Digitador	1	R\$ 1.800,00	Médio	—	30h
Visitador (Programa Criança Feliz)	3	R\$ 1.800,00	Médio	—	40h
Cozinheiro	2	R\$ 1.518,00	Fundamental	—	40h
Pesagem	1	R\$ 1.518,00	Médio	—	40h
Recepcionista	1	R\$ 1.518,00	Médio	—	40h
Secretária Executiva	1	R\$ 1.518,00	Médio	—	40h
Encarregado de Almozarifado	1	R\$ 1.518,00	Médio	—	40h
Auxiliar de Técnico de Manutenção	3	R\$ 1.518,00	Médio	—	40h
TOTAL	105				